



***Manual Explicativo dos
Benefícios e Sistema de
Convênios***

SETEMBRO/2022

FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FIERGS - FUSERGS

1 – BENEFÍCIOS

Os benefícios oferecidos pela FUSERGS são definidos em seu Regimento Interno, sendo que o Conselho Deliberativo pode efetuar alterações de acordo com as necessidades dos beneficiários e a disponibilidade financeira da Fundação, nas áreas da saúde, educação, recreativa e cultural.

A concessão dos benefícios financeiros estará limitada à disponibilidade orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo para cada exercício, sendo seus valores e suas concessões passíveis de revisão, inclusive com alteração de critérios de concessão e valores, não existindo direito adquirido sobre os benefícios.

Para o recebimento de qualquer benefício previsto neste Regimento, a partir de **01/10/2020**, o beneficiário que fizer sua adesão, não terá mais carência inicial para a solicitação dos benefícios financeiros.

Os auxílios concedidos pela sistemática de reembolso serão feitos sempre “via rede bancária”, preferencialmente por crédito em conta corrente do beneficiário no Banco do Brasil. Caso o beneficiário possua conta corrente somente em outro banco, será abatido do benefício o valor da taxa DOC/TED.

O beneficiário é obrigado a recolher a contribuição (Anexo I) estabelecida no Art. 1º do Regimento Interno, para ter direito aos benefícios da FUSERGS, mesmo nos casos de afastamentos previdenciários e licenças particulares, sob pena de suspensão de quaisquer benefícios ou pagamentos, ainda que relativos a benefícios anteriores.

O beneficiário, naquele mês em que não tiver contribuído, não terá direito aos benefícios da FUSERGS, e será automaticamente excluído da FUSERGS, se deixar de contribuir por 3 (três) meses consecutivos. Os beneficiários que estiverem em licença que não estiverem contribuindo, efetuaremos o lote de cobrança para descontar no retorno ao trabalho em folha de pagamento, por um período de 4 (quatro) meses, após esse prazo não cobraremos mais as contribuições até o devido retorno ao trabalho.

O beneficiário que estiver em débito com a FUSERGS, de qualquer natureza, terá seus benefícios financeiros suspensos até regularização desses, sem prejuízo de sua total exclusão pelos mesmos fundamentos.

A concessão de benefícios fica condicionada à apresentação do documento comprobatório em até 30 (trinta) dias, contados a partir do mês de competência. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de, em caso de dúvida, averiguar a autenticidade dos comprovantes e, constatada sua não idoneidade, ficará o beneficiário, sujeito a responder pelos dispositivos do art. 26, parágrafo segundo do Estatuto.

De acordo com Tabela de Contribuição, o teto mensal para reembolso de cada beneficiário está vinculado à sua faixa de contribuição, conforme demonstrado na tabela abaixo.



TABELA DE CONTRIBUIÇÕES

FUSERGS (181)				
Faixa	REMUNERAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL - 2018	TETO P/AUX.	
1	ATÉ 1.479,99	R\$ 25,00	R\$	75,00
2	DE 1.480,00 A 2.907,38	R\$ 35,00	R\$	85,00
3	DE 2.907,39 A 5.861,28	R\$ 40,00	R\$	90,00
4	DE 5.861,29 A 10.000,00	R\$ 45,00	R\$	95,00
5	ACIMA DE 10.000,01	R\$ 50,00	R\$	100,00

Vigência a partir de 01/02/2018

*São auxílios não concomitantes, ou seja, o beneficiário deve optar por um destes: Educacional, Atividade Física e Mensalidade de Clubes.

1.1 – Auxílio Educacional - BEI

Este benefício é concedido exclusivamente para beneficiários estudantes. Caso o beneficiário receba concomitantemente o auxílio educacional do SESI, ambos os benefícios não poderão ultrapassar o custo total do curso (comprovante apresentado). O Auxílio Educacional é fornecido enquanto o beneficiário estiver estudando e pagando as mensalidades. No caso do beneficiário não ter recebido o Auxílio Educacional para o respectivo curso enquanto estava cursando o mesmo, este será devido no período em que estiver pagando o crédito educativo. Portanto, se recebeu o benefício durante o curso, no

período em que somente estiver pagando o Crédito Educativo não será devido o Auxílio Educacional. Após concluir sua Faculdade, caso venha a cursar outro curso de Graduação, o beneficiário terá direito a receber novo Auxílio Educacional. Este benefício não é extensivo aos dependentes.

A inclusão tem início pelo preenchimento do formulário de solicitação do Benefício de Educação Integrada - BEI, onde o beneficiário preenche o cadastro e toma conhecimento das normas que regerão o benefício.

Pelo critério de aprovação, será ressarcida somente uma única inscrição para curso supletivo (EJA), vestibular e um curso pré-vestibular por beneficiário.

Limitar o valor dos ressarcimentos a 30% dos valores pagos às escolas, exceto para aqueles cursos em que o SESI não contempla atualmente pelo PDP, ou seja, pré-vestibular e inscrição para vestibular, que serão ressarcidos até 60% do valor pago, todos limitados ao valor máximo mensal estabelecido como teto.

Estabelecer como teto máximo de reembolso do BEI, o valor de R\$ 50,00 mensais, respeitado o teto mensal máximo de cada beneficiário.

Na prática, será reembolsado ao beneficiário sempre o menor valor entre os dois parágrafos anteriores (30% ou 60% do que pago à instituição ou R\$ 50,00 mensais).

Os critérios e tipos de ensino reembolsáveis são: Ensino Fundamental e Médio (EJA), Curso Técnico, Ensino Superior, Pré-Vestibular, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Tecnólogo a Nível Superior.

O beneficiário que cursar ensino superior deverá semestralmente, enviar formulário de atualização do BEI, juntamente com comprovante de matrícula.

1.2 – Auxílio Óptica

Reembolso de despesas com aquisição de (armação, lentes/lente de contato) para óculos de grau, lentes de contato siliconadas ou gelatinosas de grau. O beneficiário deverá apresentar o receituário médico, juntamente com recibo com timbre da Óptica/Laboratório ou nota fiscal, discriminando o serviço executado. No caso de lentes de contato, onde a compra é feita diretamente com o médico, deve ser enviado recibo contendo assinatura e carimbo com CRM do profissional.

O valor total do reembolso é fixado pelo Conselho Deliberativo, sendo uma cota anual com teto máximo de cada beneficiário.

Se o beneficiário apresentar uma nota/cupom com valor total inferior ao valor estipulado como teto para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor total apresentado no respectivo recibo.

Benefício concedido para o beneficiário e/ou dependente.

1.3 – Auxílio Prótese e/ou Órtese

Reembolso de despesas com aquisição de **prótese** (é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, exceto para procedimentos estéticos) e **órtese** (é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico). O beneficiário deverá apresentar o receituário médico, juntamente com documento fiscal, discriminando o produto adquirido. O valor total do reembolso é fixado pelo Conselho Deliberativo, sendo uma cota anual com teto máximo de cada beneficiário. Se o beneficiário apresentar uma nota/cupom com valor total inferior ao valor estipulado como teto para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor total apresentado no respectivo recibo.

Benefício concedido para o beneficiário e/ou dependente.

1.4 – Auxílio Hospedagem

Refere-se ao reembolso de despesas com diárias em Hotel, Pousada, Camping, Aluguel de Imóveis, Pacote de Viagem (via Agência) ou outros estabelecimentos que se enquadram nesta categoria. Desta forma a FUSERGS estará apoiando as atividades sociais, culturais, esportivas e lazer também nas férias dos beneficiários e seus dependentes, proporcionando um benefício voltado diretamente para o bem estar e a qualidade de vida.

Para solicitar o auxílio o beneficiário deverá apresentar nota fiscal, com CNPJ, em nome do beneficiário ou dependente (maior), discriminando o número de diárias utilizadas e período (check-in/check-out).

OBS.: Será aceito recibo, nos seguintes casos: Cabanas do Sesi de Canela, SESC e Imobiliárias. E em caso de contratação de pacote de viagens via agência, deverá ser apresentado o contrato firmado. No caso de hospedagem via sites de reserva, deverá

apresentar: a confirmação da reserva, em nome do beneficiário ou dependente (maior), contendo local, período check-in/check-out, mais comprovante de pagamento: cartão/PIX/boleto.

Imobiliárias com o nº do CRECI, mediante apresentação do contrato de aluguel do imóvel onde conste nome do locador e dados cadastrais (CPF/CNPJ), com tempo determinado (estadia). Caso o contrato não dê a quitação da locação é necessário apresentação, também, de recibo com CRECI (impresso ou carimbado), ambos documentos originais.

Caso o documento fiscal comprobatório estiver em nome do dependente, deverá estar impresso no referido documento ou em declaração acessória, que o Beneficiário (titular da FUSERGS) era acompanhante na hospedagem.

O beneficiário terá direito ao reembolso de despesas devidamente comprovadas, através de cota semestral, ou seja, uma cota compreendida entre o período de Janeiro à Junho e outra para o período de Julho à Dezembro.

O valor total do reembolso será limitado ao teto fixado pelo Conselho Deliberativo, em R\$ 50,00 (Cinquenta reais)/diária, limitado a 02 (duas) diárias por semestre = Auxílio de R\$ 100,00 semestrais, respeitado o teto mensal máximo de cada beneficiário.

O reembolso do Auxílio Hospedagem será único por grupo familiar. Caso o casal, sejam ambos beneficiários da FUSERGS, somente um poderá requerer este benefício.

O valor do auxílio não é cumulativo, ou seja, caso o beneficiário não faça uso da cota de um semestre, a mesma não somará à cota do(s) semestre(s) seguinte(s).

Se o beneficiário apresentar uma nota fiscal com valor total inferior ao valor estipulado como teto para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor total apresentado na respectiva nota.

1.5 – Auxílio Atividade Física

Refere-se ao reembolso de despesas para realização de atividade física, exemplo: ginástica, musculação, dança, natação, pilates, grupo de caminhada e corrida orientada, bem como, inscrição para competição, realizadas pelo Beneficiário (titular).

A FUSERGS apoia as atividades de lazer, esportivas e de qualidade de vida, proporcionando um benefício voltado para o bem-estar do seu Beneficiário.

Abaixo seguem as normas para concessão do benefício financeiro:

- Apresentação de Documento Fiscal: nota fiscal de serviço, nota fiscal de serviço eletrônica ou recibo.
- Em se tratando de RECIBO, deverá conter:
 - a) CNPJ impresso ou carimbado do prestador do serviço;
 - b) nome (completo) do Beneficiário;
 - c) discriminação do mês de competência do pagamento;
 - d) o tipo de modalidade que está frequentando ou qual competição refere-se à inscrição.
- Caso o beneficiário esteja frequentando estabelecimento que não possui CNPJ, deverá:
 - a) Apresentar RECIBO em seu nome discriminando o mês do pagamento e o tipo de modalidade que está frequentando ou qual competição refere-se à inscrição;
 - b) Juntamente, anexar cópia do CREF ou CREFITO do profissional responsável.
- Em se tratando de documento fiscal manuscrito (escrito à caneta), deverá ser preenchido o valor total por extenso.
- Caso o Beneficiário tenha efetuado pagamento antecipado (à vista) de pacote, deverá apresentar, mensalmente, cópia deste recibo/nota fiscal identificando o mês de pagamento a que se refere, durante o período do plano contratado junto à Academia.

O Beneficiário terá direito ao reembolso de despesas devidamente comprovadas, através de cota mensal.

O valor total do reembolso será por Beneficiário titular, limitado ao teto máximo de R\$ 40,00 (Quarenta reais), fixados pelo Conselho Deliberativo, respeitando o teto mensal máximo de cada beneficiário.

Se o Beneficiário apresentar um documento com valor superior ao teto estabelecido para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor estipulado como teto.

Se o Beneficiário apresentar um documento com valor total inferior ao teto estabelecido para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor total apresentado no respectivo documento.

O valor do auxílio não é cumulativo, ou seja, caso o Beneficiário não faça uso da cota de um mês, o mesmo não acumulará mês(es) seguinte(s).

1.6 – Auxílio Farmácia – Medicamentos com receita médica

A FUSERGS aceitará somente Notas Fiscais/Cupons Fiscais emitidas por Farmácias/Drogarias, com CNPJ impresso, nome do Medicamento impresso na Nota.

Na Receita Médica deverá constar o nome do beneficiário, o nome do Médico, especialidade, nº do CRM/CRO (através de carimbo) e anexada com o cupom fiscal/nota fiscal no site da FUSERGS. A receita médica deverá ter validade máxima de 60 dias após sua emissão. Para medicamentos de uso contínuo, a receita poderá ter emissão maior do que 60 dias.

Em casos de Medicamentos Genéricos, em que o nome do medicamento receitado é diferente do medicamento adquirido, a farmácia deverá informar na Receita o nome do medicamento em questão, carimbando/escrevendo na Receita Médica para controle da FUSERGS.

Será observado se a medicação prescrita está de acordo com a especialidade médica da receita.

Importante: caso constem outros itens no Cupom Fiscal/nota fiscal, além dos indicados na receita médica, abateremos o valor destes itens e o desconto recebido, seja ele individualizado ou total. Não reembolsamos despesa com tele-entrega.

O beneficiário terá direito ao reembolso de despesas devidamente comprovadas, através de cotas mensais. O valor máximo da cota fixada pelo Conselho Deliberativo, é de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)/mês, respeitado o teto mensal máximo de cada beneficiário.

O valor total do reembolso anual será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), teto fixado pelo Conselho Deliberativo.

Se o beneficiário apresentar um documento com valor superior ao estipulado como teto mensal para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor estipulado como teto.

Se o beneficiário associado apresentar um documento com valor total inferior ao valor estipulado como teto para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor total apresentado no respectivo documento.

Podendo apresentar nesse mesmo mês de competência outra nota/cupom fiscal para atingir a cota mensal. Do contrário, o saldo não utilizado não será acumulado com as demais cotas que o beneficiário tem disponível.

O valor do auxílio não é cumulativo, ou seja, caso o beneficiário não faça uso da cota anual, o mesmo não somará a cota para o ano(s) seguinte(s).

Benefício concedido para o beneficiário e/ou dependente.

1.7 – Auxílio Mensalidade de Clubes

Refere-se ao reembolso total ou parcial de despesas com pagamentos de mensalidades, para utilização de sedes campestres, sociais, recreativas e culturais.

Desta forma a FUSERGS estará atendendo a sua finalidade em apoiar as atividades recreativas e culturais do Beneficiário e seus dependentes, proporcionando um benefício voltado diretamente para o bem estar e a qualidade de vida.

Abaixo seguem as regras para concessão do benefício:

1. O Beneficiário deverá apresentar nota fiscal, boleto ou recibo (com CNPJ impresso ou carimbado), discriminando o mês do pagamento (competência), que poderá estar em nome do Beneficiário (titular) ou dependente (maior).

1.1. No caso em que o documento fiscal comprobatório estiver em nome do dependente, deverá constar no referido documento ou em declaração acessória, que o Beneficiário (titular da FUSERGS) é usuário/dependente do título.

1.2. Caso o Beneficiário tenha efetuado pagamento antecipado (à vista), deverá apresentar mensalmente cópia deste recibo/nota fiscal identificando a competência a que se refere.

2. O Beneficiário terá direito ao reembolso de despesas devidamente comprovadas, através de cota mensal.

3. O valor total do reembolso será limitado ao teto máximo de R\$ 40,00 (Quarenta reais) fixado pelo Conselho Deliberativo, respeitado o teto mensal máximo de cada beneficiário.

3.1. Se o Beneficiário apresentar um documento com valor total inferior ao estipulado como teto para a concessão do benefício, a FUSERGS reembolsará exatamente o valor total apresentado no respectivo documento.

Exemplo: Mensalidade de R\$ 35,00 (será reembolsado o valor total do documento apresentado R\$ 35,00).

4. O valor do auxílio não é cumulativo, ou seja, caso o Beneficiário não faça uso da cota de um mês, o mesmo não somará a cota do(s) mês(es) seguinte(s).

5. O reembolso do Auxílio Mensalidade de Clube será único por grupo familiar. Caso o casal, sejam ambos beneficiários da FUSERGS, somente um poderá requerer este benefício.

OBS: Não concedido concomitantemente com Auxílio Educacional e Auxílio Atividade Física.

- Não serão reembolsadas as mensalidades de clubes de futebol que deem acesso apenas aos jogos. Exemplo: Sport Club Internacional e Grêmio Foot Ball Porto Alegrense.

1.8 – Sistema de Convênios

A FUSERGS mantém convênios de descontos com parceiros na área de educação, comércio, lazer e serviços. Saiba mais acessando nosso portal: www.fusergs.org.br.

Critérios para concessão de ordem de compra ara desconto em folha, quando o convênio tiver esta opção:

- Valor total da ordem solicitada;
- Tempo de casa: admissão no Sistema FIERGS;
- Se possui cartões: SESIMAX, PANVEL, Farmácias Erechim;
- Se possui outros comprometimentos no conta corrente FUSERGS;
- Se possui débitos na CRESUL (valor e tempo);
- Qual a margem extra de salário líquido x 30% de salário obrigatório;
- Se valor da parcela cabe dentro desta margem.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A rotina de pagamentos dos benefícios será mensal, sendo previsto o crédito na conta do beneficiário.

Os recibos devem estar lançados no site da FUSERGS até dia 10 de cada mês, do contrário ficarão para o próximo pagamento.

O valor dos benefícios será revisado periodicamente, de forma a atender a previsão orçamentária.

Os documentos recibos/notas fiscais apresentadas estarão sujeitas à auditoria, sendo que, a Secretaria da FUSERGS será responsável pela conferência, aprovação ou rejeição destes documentos.

Caso a FUSERGS verifique, por qualquer meio, que não houve prestação do serviço ou caso o Beneficiário se negue a comprovar a sua inscrição / mensalidade o pagamento será suspenso e o valor já pago será cobrado do Beneficiário com juros e correção monetária.

Casos excepcionais serão levados para análise em reunião do Conselho Deliberativo.